

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 357/69

JUIZ DO TRABALHO. Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
HOSPITAL MONTENEGRO - Rqte. contra
MARIA NELCI RHODEN - Rqda.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Diá 2-5-69
Hora 13:45
Suplente

HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO



22
7/1

Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

NESTA

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 357/69
Em 21 5 1969

HOSPITAL MONTENEGRO, abaixo firmado por sua Diretora, estabelecido nesta cidade à rua Assis Brasil, 1621, vem solicitar a V.S., determinar data e hora para a Homologação da recisão de contrato de trabalho da funcionária MARIA NELCI RHODEN, admitida em 1º de abril de 1968, sendo seu último dia de trabalho 30. de abril de 1969.

Nêstes Têrmos

P.Deferimento

Montenegro, 30 de abril de 1969

Amileney Lambert.

HOSPITAL MONTENEGRO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 2 de 05 de 1969 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada
o parte

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de maio de 1969

RECEBI: _____

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Miliv



PROCESSO N.º 357/69

Aos **dois** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **treze e quarenta e cinco** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: **HOSPITAL MONTENEGRO**, requerente, e **MARIA NELCI RHODEN**, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes, o requerente representado pelo sr. Romério Heinz, com autorização que junta aos autos. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços da requerida, resolvera demití-la e já tendo promovido nos recolhimentos do FGTS. vinha pagar-lhe o saldo de seus direitos e entregar-lhe as guias para movimentação do fundo. A requerida julgou as declarações e contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custos. Se, digo, E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

A U T O R I Z A C ã O

Autorizamos o Sr. ROMÉRIO HEINZ, a representarnos na qualidade de preposto, na Audiência para Homologação do contrato de trabalho com a empregada MARIA - NELCI RHODEN, admitida em 1º de abril de 1968.

Montenegro, 30 de abril de 1969.

Luís Augusto Lacerda
HOSPITAL MONTENEGRO

RECIBO DE QUITAÇÃO

NCR\$ 304,44

Declaro pelo presente, que recebi do HOSPITAL MONTENEGRO, a importância supra de NCR\$ 304,44 (Trezentos e quatro cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos), correspondente a:

Aviso prévio.....NCR\$ 141,60
férias proporcionaisNCR\$ 103,84
13º sal. proporcional ...NCR\$ 59,00

sendo que fui demitida da empresa em 30 de abril de 1969 e por este recibo recebi integralmente todos os haveres, quer por indenização de tempo de serviço, aviso prévio, férias, horas extraordinárias, gratificações, 13º salário, ou ainda sob qualquer título ou fundamento, dando por isso, à citada firma a mais ampla, geral e irrevogável quitação por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 02 de maio de 1969.

Maria Nelci Rhoden

MARIA NELCI RHODEN

6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusãoos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 2 / 05 / 69

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Diva Milkewicz Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria